

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 10/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados	Comissão
31/080.120/2023	Promoção Extraordinária por ato de bravura	Raul Henrique Oliveira Costa Del Pol 4ª CI Victor Salgado Silva IPJ 3.ª CI Ref. 01 Roberto Martins Cunha IPJ 3.ª CI Ref. 01	Clever José Fante Esteves, Adilson Stiguivitis Lima e Rogério Fernando Makert Faria.

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) , esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação dos requerentes RAUL HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA, Delegado de Polícia, 4ª Casse, matrícula 495601022, VICTOR SALGADO SILVA, Investigador de Polícia Judiciária, 3ª Classe, matrícula nº 485196022 e ROBERTO MARTINS CUNHA, Investigador de Polícia judiciária, 3ª Classe, matrícula nº 485402022, não reúne todos os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura naquilo que disciplina o disposto no artigo 105, § 1º e § 2º, da lei Complementar nº 114/2005, votando pelo INDEFERIMENTO do pedido".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da Promoção Extraordinária por ato de bravura, acolhendo o voto da Comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Nilson Fonseca Martins, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 11/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados	Comissão
31/026.616/2023	Promoção Extraordinária por Ato de Bravura	Felipe Scharth Feo Ribeiro IPJ 3ª CI Ref 01	Wilton Vilas Boas de Paula, Marília de Brito Martins e Rogério Fernando Makert Faria

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) , entendemos não estarem comprovados todos os requisitos dos artigos 103 e seguintes da Lei Complementar nº 114/2005, bem como dos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.310/2019, razão pela qual apresentamos o presente relatório circunstanciado, votando por unanimidade, pelo indeferimento da concessão da Promoção Extraordinária por Ato de Bravura pelo Governador do Estado de Mato grosso do Sul. (...) propor a este Egrégio Colegiado a concessão de elogio ao interessado (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da Promoção Extraordinária por ato de bravura e o